



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PARECER REFERENCIAL CGE Nº 5/2025**

<b>ASSUNTO</b>	Parecer Referencial Nº 005/2025 a ser utilizado nas contratações de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário no âmbito da Administração Pública Estadual com valor de referência estimado inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), a ser adotado para processos a serem licitados utilizando-se dos instrumentos da NLLC.
<b>INTERESSADO</b>	Órgãos da Administração Pública Estadual
<b>MEDIDAS DE EFICIÊNCIA</b>	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário no âmbito da Administração Pública Estadual com valor de referência estimado inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC).

### 1. RELATÓRIO

Em razão da busca pela eficiência operacional dos órgãos e entidades do poder executivo, o Governo do Estado demandou que fosse instaurado processo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para elaboração de Parecer Referencial acerca dos processos de contratações de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário com valor de referência estimado inferior a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, sendo que tal limite foi adotado como referência do Decreto Estadual Nº 21.873/2023.

Nessa perspectiva, para elaboração de manifestação referencial deve ser ponderado o volume de processos com matérias idênticas, recorrentes e o impacto, justificado, da atuação deste órgão de controle ou a celeridade dos serviços administrativos. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação referencial, prestigia-se, assim, o princípio da eficiência no exercício das atividades administrativas. Ademais, a revisão do processo em segunda linha de defesa sendo feita pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, está condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE no referido SINICIN.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Superintendência de Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel desta Controladoria como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento.

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira de obras dessa tipologia de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

### 3. ANÁLISE

Definido o critério de Materialidade, o processo objeto de análise deste Parecer deve se enquadrar nas seguintes condições:

a) Ser obras e serviços de engenharia relativos a Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário;

b) Deve possuir valor de referência orçado pela administração menor ou igual a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC);

O processo deverá ainda conter as mesmas condições para análise desta CGE/PI, que é realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

#### 3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Quanto a formalização, para os processos de contratação de obras de Implantação e recuperação de estradas vicinais em revestimento primário com valor de referência orçado pela administração menor ou igual a 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21 (NLLC), os órgãos da Administração estadual poderão se utilizar deste Parecer, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, os processos instruídos com a seguinte documentação:

a) Cópia integral do Parecer Referencial;

b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em anexo I;

c) Declaração do engenheiro/arquiteto projetista que o Projeto Básico está de acordo com o Parecer Referencial Nº 005/2025, conforme modelo em anexo II;

d) Análise do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em anexo I e II;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria;

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

### 3.1.1. Formalização da demanda pelo setor requisitante (DFD) e comprovação de sua previsão no Plano Anual de Contratações;

O Documento de Formalização da Demanda - DFD é a primeira etapa da fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações públicas, sendo regulado pelo **Art.20 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023**, a seguir:

Art. 20. A formalização da demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da aquisição de bem, serviço ou obra;

II - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, a execução da obra ou realizado o fornecimento dos bens.

Parágrafo único. Nas contratações de bens ou serviços de informática e telecomunicação, a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI \*(ou órgão determinado a esta função) expedirá normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias a serem incluídas no documento de formalização da demanda, tais como, o problema ou a exploração de uma oportunidade; as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade aos quais a demanda está alinhada; orçamento previsto; prazos, metas e resultados esperados; premissas, restrições e riscos, quando couber.

Deve-se portanto ser anexado ao processo o **Documento de Formalização da Demanda - DFD**.

### 3.1.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP:

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. A necessidade deste documento dá-se em função do art. 18 da Lei Nº 14.133/21, transcritos a seguir:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido**;

(...)

§ 1º **O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**

**I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

**III - requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

**VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

**VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

**X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

**XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

§ 2º **O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.**

§ 3º Em se tratando de **estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia**, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar também é regulado pelos **Art. 23 e Art. 28 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023**, devendo portanto conter os requisitos mínimos descritos naquele Decreto.

Deve-se portanto ser anexado ao processo o **Estudo Técnico Preliminar - ETP**.

### 3.1.3 Mapa de Riscos e Matriz de Riscos:

O Mapa de Riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Conforme regulamentação definida no **Decreto Estadual Nº 21.872/2023**, os órgãos e entidades contratantes poderão elaborar o mapa de riscos de processos de contratação específicos priorizados no Plano Anual de Contratações, conforme critérios definidos em ato da Secretaria de Administração. Tal documento deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes. É facultada aos órgãos e entidades contratantes a elaboração de mapa de riscos padronizado para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Já a Matriz de Riscos, conforme **Decreto Estadual Nº 21.872/2023**, é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, conforme critérios definidos em ato da Secretaria de Administração. Devendo esta estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Os órgãos e entidades, conforme **Art. 34 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023**, deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei n. 14.133/2021. ou quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Deve-se portanto ser anexado ao processo o **Mapa de Risco**. Sendo dispensada a elaboração de **Matriz de Risco**, nos casos previstos no **Art. 34 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023**

### 3.1.4. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

Ressalta-se que cabe ao órgão ambiental competente manifestação quanto ao enquadramento do potencial poluidor do empreendimento, que poderá classificar a manifestação em:

- Dispensa de Licenciamento Ambiental;
- Declaração de Baixo impacto Ambiental - DBIA;
- Licença Ambiental;

Além disso, a manifestação ambiental deve compor o processo anteriormente a finalização da fase interna da licitação, não sendo possível a substituição pelo protocolo de tal solicitação.

### 3.1.5. Memorial descritivo e especificações técnicas;

Apresentar memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços adotados, de acordo com a ABNT e demais normas pertinentes à obra, contendo as seguintes informações:

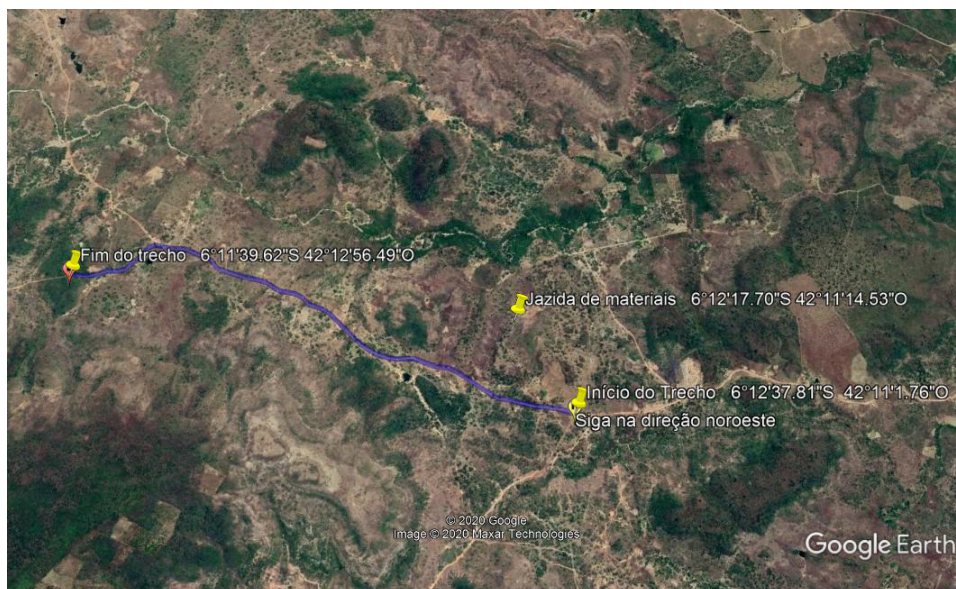
- Especificações dos serviços a serem executados;
- Especificações dos materiais adotados;
- Discriminação sobre a execução da obra e suas peculiaridades;

### 3.1.6. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto e orçamento;

Apresentar ART/RRT de projeto e orçamento dos respectivos profissionais que assinam as peças técnicas do projeto básico, conforme Art 42 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023

### 3.1.7. Mapa de Situação/Localização;

Apresentar no Projeto Básico o **Mapa de Situação/Localização** dos trechos objeto de intervenção, **georrreferenciando** (indicando pelas coordenadas geográficas) o início e final do trecho da obra, as jazidas (caixa e empréstimos, fonte de água, etc) e respectivas Distancias de Transportes, conforme modelo abaixo:



Modelo de Planta de Situação/Locação

**OBSERVAÇÃO 1:** Georreferenciar o início e final do trecho, assim como as jazidas, fontes d'água e outros elementos peculiares consideráveis.

**OBSERVAÇÃO 2:** Para projeto deverá ser utilizado o sistema de coordenadas Datum WGS84;

### 3.1.8. Relatório Fotográfico.

No Projeto Básico deverá constar Relatório Fotográfico contendo 01 (uma) foto colorida, datada, medindo 9x12cm, a cada 200 metros do trecho a ser recuperado. As fotografias devem ser tiradas no sentido longitudinal do trecho, nos mesmos ângulos, e georreferenciadas.

### 3.1.9. Deve o projetista adotar para o memorial de cálculo a metodologia adequada e economicamente viável para o cálculo dos quantitativos, conforme abaixo:

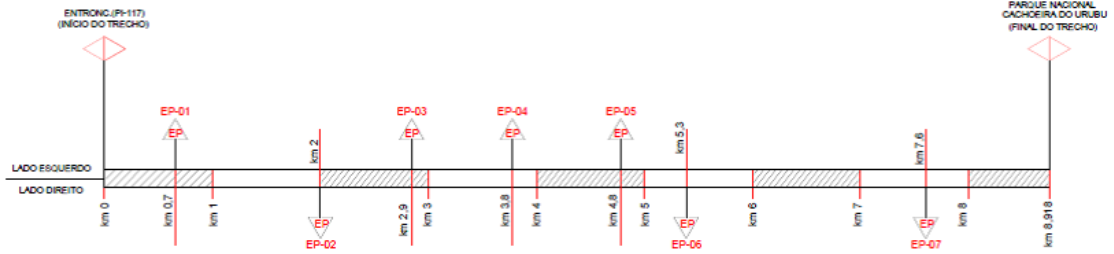
Visando otimizar os custos de transportes locais de materiais, tais como materiais de jazidas para terraplenagem, transporte de água, entre outros, o Projeto Básico deve prever a instalação do canteiro em local o mais equidistante possível das extremidades do trecho, posto que a locação inadequada de tais itens pode levar a uma superavaliação dos custos de transporte da obra.

No tocante à distribuição dos empréstimos laterais e pontuais ao longo do trecho, além da qualidade dos materiais, deve ser avaliada a quantidade de material existente em cada empréstimo, e sua adequada distribuição, de modo a proporcionar as menores distâncias de transporte possíveis. Isso pode ser verificado através do **Quadro de Distribuição dos Materiais/Origem Destino, que deve ser peça integrante de todos os projetos básicos.**

O Quadro de Distribuição de Materiais demonstra toda movimentação de terra a ser executada na obra, evidenciando a origem e o destino de cada volume escavado, e calculando, para cada movimento, sua respectiva **Distância Média de Transporte — DMT**. Em suma, a regra geral é proporcionar as menores distâncias de transporte possíveis, seja utilizando os materiais de corte, seja utilizando materiais de empréstimo, observando sempre a sua qualidade e o volume disponível em cada local. O modelo seguinte demonstra a forma desse elemento de projeto:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE TERRAPLENAGEM - EST.00 (ENTRONC. PI-117)/EST.445+18,25 m (PARQUE NACIONAL CACHOEIRA DO URUBU)													
CORTE	EMPRÉSTIMO	ORIGEM		VOLUME (m³)		DESTINO		VOLUME (m³) DE ATERROS	VOLUME (m³) BOTA FORA	DMT (km)			OBS.
		ESTACA	LADO	CORTE	EMPRÉSTIMO	ESTACA	ESTACA			FIXO	MÉDIO	TOTAL	
C-1	-	0	5	313,336	-	5	9	313,336	-	0,050	0,040	0,090	
C-2	-	10	11	14,006	-	10	11	14,006	-	-	0,010	0,010	
C-3	-	18	19	8,404	-	18	19	8,404	-	-	0,010	0,010	
C-4	-	24	25	0,200	-	24	25	0,200	-	-	0,010	0,010	
-	EP-01	35	L/E	-	3.212,936	9	35	3.212,936	-	-	0,440	0,440	
C-5	-	41	42	27,012	-	41	42	27,012	-	-	0,010	0,010	
C-6	-	62	63	27,812	-	62	63	27,812	-	-	0,010	0,010	
C-7	-	71	72	2,402	-	71	72	2,402	-	-	0,010	0,010	
C-8	-	84	87	204,490	-	81	83	204,490	-	0,050	0,020	0,070	
-	EP-02	100	L/D	-	9.239,869	35	100	9.239,869	-	-	0,650	0,650	
C-9	-	108	109	178,680	-	100	102	178,680	-	0,120	0,030	0,150	
C-10	-	113	119	63,228	-	113	119	63,228	-	-	0,060	0,060	
C-11	-	142	149	160,871	-	142	149	160,871	-	-	0,070	0,070	
-	EP-03	145	L/E	-	6.968,887	100	149	6.968,887	-	-	0,416	0,416	
C-12	-	159	161	61,628	-	159	160	61,628	-	-	0,020	0,020	
C-13	-	169	170	152,868	-	169	170	152,868	-	-	0,020	0,030	
-	EP-04	190	L/E	-	7.795,379	149	190	7.795,379	-	-	0,410	0,410	
C-14	-	203	204	2,601	-	203	205	2,601	-	-	0,020	0,020	
C-15	-	219	220	101,645	-	216	218	101,645	-	0,030	0,020	0,050	
-	EP-05	240	L/E	-	14.045,370	190	240	14.045,370	-	-	0,500	0,500	

Apresentar no Projeto Básico, o **Diagrama Unifilar** das ocorrências, em relação ao trecho em obra, peça que auxilia a elaboração dos quadros de distribuição e cálculos das distâncias médias de Transporte (DMT's) Recomenda-se que seja elaborado conforme modelo seguinte:

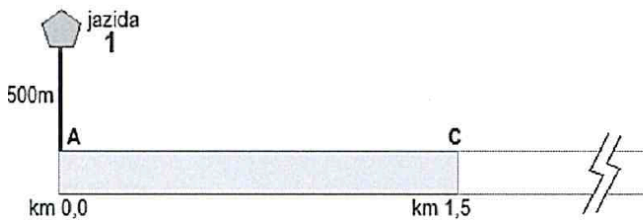


LEGENDA

- EMPRÉSTIMO
- CIDADE / POVOADO / ENTRONC
- DIVISA DE MUNICÍPIO

Para o Cálculo da Distância Média de Transporte (DMT) a ser utilizada na distribuição dos materiais e, **considerando que o trecho terá largura e espessura constante**, deverá ter-se a Memória de Cálculo discriminada da DMT, conforme exemplos seguintes:

Exemplo 01:



$$DMT = DF + DV$$

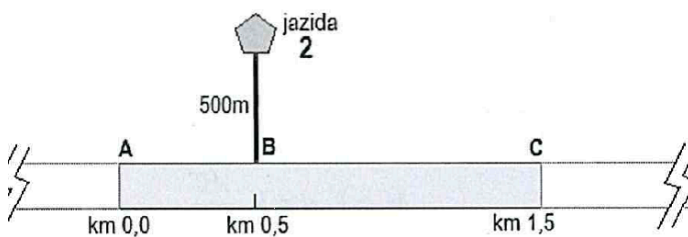
$$DF = 500m$$

$$DV = \frac{1500}{2} = 750m$$

$$DMT = 500 + 750 = 1250m$$

Onde DF = Distância Fixa e DV = Distância Variável

Exemplo 02:



$$DV = \frac{MT_v + MT_v''}{V_1}$$

$$DV = \frac{500.l.e. \cdot \frac{500}{2} + 1000.l.e. \cdot \frac{1000}{2}}{500.l.e. + 1000.l.e} = \frac{500 \cdot \frac{500}{2} + 1000 \cdot \frac{1000}{2}}{500 + 1000}$$

$$DV \cong 417m$$

$$DMT = DF + DV$$

$$DMT \cong 500 + 417 = 917m$$

OBSERVAÇÃO 1: Onde DF = Distância Fixa e DV = Distância Variável  
 OBSERVAÇÃO 2: largura (l) e espessura (e) são constantes ao longo do trecho  
 OBSERVAÇÃO 3: MT = Momento de Transporte

### 3.1.10. Orçamento Sintético;

Quanto ao orçamento sintético, deve-se apresentar planilha com serviços, unidades adotadas, quantitativos e valores unitários dos serviços listados.

Além disso, recomenda-se o referenciamento dos serviços, apresentando os códigos dos serviços adotados, com a sua planilha referencial e data base.

### 3.1.11. Composições de Custos Unitários;

Quanto as Composições de Custos, deve ser apresentado quando não for adotado preços de planilhas referenciadas, como o SINAPI, SEINFRA/CE, ORSE/SE, atentando-se para a compatibilidade de:

- Data base para o mesmo mês e ano para as mais diversas planilhas;
- Correspondência entre o custo unitário da mão de obra, caso seja adotada diferentes bases de preços;

Para isso, deve-se apresentar composição de custos dos serviços nos quais não houver referencia do serviço na Tabela de Referencia oficial adotada ou houver alteração de preços e/ou índices na composição padrão do SINAPI.

### 3.1.12. Cronograma Físico Financeiro;

O cronograma físico financeiro deve ter prazo e distribuição de serviços compatível com o porte e especificidade técnica da obra.

Outro ponto a se destacar, é que, em cronograma, o pagamento dos serviços da Administração Local da Obra deve ser proporcional à execução dos serviços, conforme julgamento do TCU TC 036.076/2011-2, que determina:

Estabelecer, nos editais de licitação, critérios objetivos de medição para os itens de administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de itens da administração local, em caso de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **art 46 da Lei 14.133/21** deverá ser apresentada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado (**eventograma**).

### 3.1.13. Composição do BDI;

Resalta-se que na elaboração do BDI deve-se considerar os limites máximos e mínimos presentes no Acórdão do TCU Nº 2622/2013, para cada tipo de obra, conforme tabela do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Alerta-se que tais percentuais não levam em consideração o impacto causado pela inserção da alíquota referente a Contribuição Previdenciária sobre Renda Bruta CPRB, no caso de orçamento elaborado na condição de mão de obra desonerada.

Além disso o projetista deve ficar atento a condição previdenciária adotada na composição do BDI, pois de acordo com a Lei nº 13.161/15, que altera a alíquota da CPRB, deverão ser elaborados dois orçamentos, dentre os quais será escolhido o mais vantajoso para Administração. De modo que um orçamento será elaborado na condição onerado, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição desonerado, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

- a) Condição onerada (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).
- b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

### 3.1.14. Transcrição do art. 6º da IN CGE nº 02/2025, no edital;

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 6º da IN CGE nº 02/2025, de 22/05/25, conforme leitura abaixo:

Art. 6º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo dos quantitativos dos serviços efetivamente executados no período, para contratos com regime de execução por empreitada por preços unitários;

III – Planilha de levantamento de eventos ou etapas do cronograma físico-financeiro efetivamente executados no período, para contratos com regimes de execução por empreitada por preço global, empreitada integral, contratação integrada e contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

V – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

VI – cronograma executivo (físico) realizado;

VII – Quadro resumo financeiro;

VIII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

IX – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

X – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

XI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XII – Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XIII – Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XV – Cópia do seguro-garantia;

XVI - Relação dos trabalhadores constantes no evento S-1200 do eSocial;

XVII - Guia de Recolhimento do FGTS;

XVIII - Guia de Recolhimento do DARF Previdenciário.

XIX – Comprovante de pagamento do ISS;

XX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XXI – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;

XXII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

### 3.1.15. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 005/2025;

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no art. 137 do Decreto Nº 21.872, de 07 de março de 2023, conforme modelo em anexo I;

### 3.1.16. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 005/2025;

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 005/2025** através de check-list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

### 3.1.17. Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;

Inserir Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11.

### 3.1.18. Escopo do projeto;

Recomenda-se realizar licitações que tenham por objeto estradas vicinais **apenas em trechos que interliguem dois municípios ou dois povoados de municípios distintos**, ou seja, **rodovias intermunicipais**. No caso da licitação analisada referir-se a **rodovias locais**, contempladas no âmbito de apenas um município, deve-se portanto ser observados os **aspectos** abaixo:

Considerando que vários municípios receberam do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, por via do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, equipamentos e veículos, sendo uma retroescavadeira, uma caçamba, um carro pipa, uma pá carregadeira e uma motoniveladora.

E, de acordo com o Acórdão Nº 2.033/2015 – TCU – Plenário o referido tribunal cita as informações contidas no site do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, <http://www.mda.gov.br/pac2/>, o Governo Federal lançou, no exercício de 2010, a segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, denominada de PAC2. **Nesta nova fase o programa tem, dentre outros, o objetivo de propiciar a conservação das estradas vicinais, importantes para o escoamento da produção e para a segurança do tráfego nos pequenos municípios.**

Nesse contexto, as ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, responsável pela operacionalização do PAC 2 Equipamentos, incluem dotar as administrações municipais de meios para abertura, recuperação, readequação e conservação de estradas vicinais na zona rural de municípios com predominância de agricultores familiares e para mitigação dos efeitos da seca nas regiões do semiárido.

Para tanto, em julho de 2010, o aludido Ministério e o Comitê Gestor do PAC lançaram a ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, objetivando fomentar a infraestrutura de pequenos municípios, com população abaixo de 50 mil habitantes, por meio da compra direta de retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba, e, posteriormente, promovendo a doação destes equipamentos, garantindo a melhoria no transporte de produtos e pessoas no meio rural.

Vencida a fase de compra iniciou-se a fase de Gestão e Controle dos Equipamentos. Ela consiste na elaboração de diretrizes de uso dos equipamentos, esclarecimentos sobre manutenção, operação e revisão dos equipamentos e avaliação dos benefícios deste programa ao agricultor familiar.

Para tanto, a Gestão e Controle do PAC2-Equipamentos tem o auxílio:

a) das Delegacias Federais do MDA presentes em todos os estados da Federação, para fazer visitas a uma amostra de municípios, e receber reclamações, denúncias e sugestões da sociedade civil;

b) do Sistema do Programa de Aceleração do Crescimento – Sispac, desenvolvido para registrar a declaração anual obrigatória sobre a utilização dos equipamentos, conforme determinado no Termo de doação.

De acordo com o previsto nos modelos de termo de doação de retroescavadeira, caçamba, carro pipa, pá carregadeira e motoniveladora, os bens doados devem ser utilizados para fins de interesse social, sendo tal utilização supervisionada pelas Delegacias Federais do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ademais, os municípios devem submeter, por um período de três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via SISPA ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.

O Ministério Público Federal também se manifestou acerca do tema na Recomendação nº 12/2015 - Maquinas do PAC 2, documento este cita que: considerando haver, na espécie, a presença de interesse direto e específico da União, de modo a atrair a competência federal, na forma do art. 109, I e IV, da Constituição da República, porquanto as doações de máquinas realizadas no âmbito do PAC não são doações puras e simples, mas doações modais, que sujeitam os municípios donatários ao cumprimento de determinados encargos, dentro do prazo estabelecido em cláusula contratual, no sentido de garantir a afetação dos bens doados ao uso do interesse social definido de acordo com as ações e políticas públicas fomentadas pelo Governo Federal, sob pena de revogação da doação e consequente reversão desses bens ao patrimônio da União.

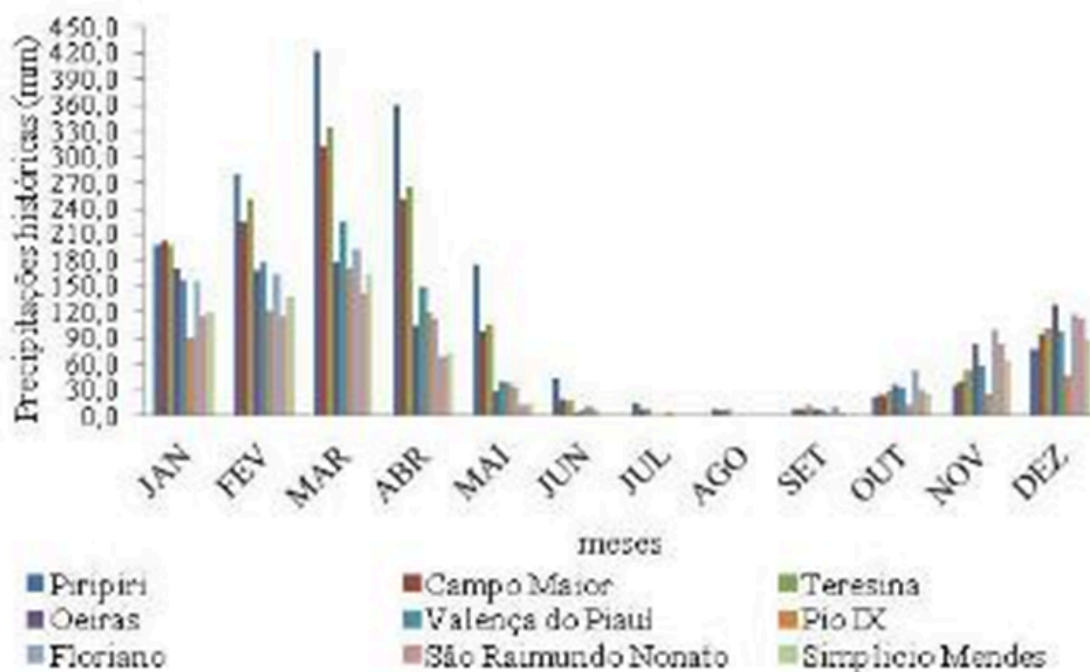
Diante do exposto, recomendamos que os **ORGÃOS** antes de realizar a presente licitação, averigue junto a Prefeitura Municipal a situação de operacionalidade das máquinas cedidas com propósito específico de interesse social, traduzindo-se, nesse caso, na implantação e manutenção de estradas vicinais em sua circunscrição. Neste caso, deve a prefeitura manifestar-se por meio de ofício que deverá ser acostado ao processo originário. Caso não haja quaisquer impedimentos, orientamos o órgão a deixar a referida obra a cargo da referida prefeitura e que a participação do Governo do Estado do Piauí seja através de parceria para realização de serviços que não se enquadrem em Terraplenagem/Pavimentação de vicinais.

### 3.1.19. Termo de Cooperação Técnica;

Seguir a recomendação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE-PI), onde se faz necessário firmar com o município, onde serão executados os serviços, Termo de Cooperação Técnica para possível exploração de bens públicos, com fundamento no ato de padronização exarado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado do Piauí, que teve por base o art. 6º, XXI, c/c art. 2º, XV e § 5º do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 56, de 1º de novembro de 2005;

### 3.1.20. Emissão da Ordem de Serviço;

Aguardar, após a conclusão do processo licitatório, o decurso do período chuvoso, se houver, para emissão da Ordem de Serviço. Tal medida visa evitar atrasos e paralisações desnecessárias, bem como o desgaste prematuro da obra. Segue a seguir o gráfico de precipitações históricas que mostra a fluabilidade anual dos índices pluviométricos:



Distribuição do regime pluviométrico histórico nos municípios estudados (Fonte: Medeiros, R. Mainar, 2007. Estudos Agrometeorológicos para o Estado do Piauí)

### 3.1.21. Publicidade da Licitação;

Disponibilizar no site LicitaçõesWeb na página do TCE – Tribunal de Contas do Estado, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços (planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas, plantas e etc.) com total e completo conhecimento do objeto licitado, conforme disposto no art. 44 da Resolução TCE nº 904 de 22 de outubro de 2009 e artigo 7º §2º inc. I da Lei de Licitações;

### 3.1.22. Sistema de monitoramento de Obras - SIMO;

Após pesquisa ao Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO das ações do governo do estado, constatando-se que a ação em análise não foi devidamente cadastrada no referido sistema, deve-se providenciar o cadastramento da referida ação para que seja atendido o disposto no Decreto Estadual Nº 16.199/2016 conforme transcrito abaixo:

“Art. 1º Os Órgãos da administração direta e indireta do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), passam a ser **responsáveis pelo cadastramento** e contínua alimentação, na ferramenta tecnológica utilizada pelo **SIMO**, dos dados referentes à programação e execução das ações estratégicas de Governo.” (grifou-se).

### 3.2. DA FUNCIONALIDADE

Entende-se que o projeto de engenharia de uma obra pública deve corresponder à aplicação técnica do princípio da economicidade. Desta forma, a solução a ser adotada para a realização de determinado serviço deve ser aquela que atenda à determinada necessidade imposta. Dado um requisito de contorno a ser satisfeito, para o seu atendimento deve-se alvejar a solução tecnicamente viável ao nível local e mais econômica.

A fim de ratificar este entendimento, reproduzimos trecho do Acórdão nº 1441/2007-TCU-Plenário:

"Trecho da Ementa:

1. É dever do gestor público otimizar a utilização dos recursos públicos, de forma a maximizar os serviços prestados à população em termos qualitativos e quantitativos."

Em tese, projeto elaborado fora dos ditames da legalidade pode impor ao projetista - e ao gestor responsável pela sua aprovação - responsabilidade pelo pagamento dos valores decorrentes do ato antieconômico, a aplicação de multa, e o juízo pela irregularidade de suas contas nos termos da Lei nº 8.443/92.

Desta forma, entende-se que o projeto deve sempre, diante de duas ou mais soluções tecnicamente possíveis, motivar a escolha por aquela mais econômica, inclusa nesta avaliação, a padronização, a possibilidade de adequação e adaptação das instalações existentes, o reaproveitamento de material, o impacto ambiental do empreendimento, dentre outros - na realidade, todos os condicionantes que melhor objetivem as reais necessidades da Administração.\*

Além disso, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços, e **Relatório Fotográfico**, realçando a situação atual da obra exatamente antes da elaboração do projeto básico que demonstre a real necessidade de execução dos serviços no projeto básico;

Potencial risco da ausência da peça técnica: Caso haja ausência ou lapso temporal entre a elaboração do relatório fotográfico e o desenvolvimento o projeto básico, poderá surgir até o início das obras o incremento de serviços não previstos em planilha orçamentária, ensejando no comprometimento do cronograma acordado e custos adicionais. Ressalta-se que antes da emissão da Ordem de Serviço, deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições, devido a possibilidade de um lapso temporal entre a execução do Projeto Básico e início de execução da obra que podem causar distorções entre o projeto orçado e o que deve ser realmente executado.

### 3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto à quantidade demandada, o projetista deverá apresentar o **Memorial de Cálculo dos quantitativos**, compatível com os valores indicados na planilha orçamentária e com as respectivas peças gráficas que integram o Termo de Referência ou Projeto Básico, anexado ao processo.

Ressalta-se que tal memorial deve estar de acordo com **Fotografia Aérea** do trecho a ser pavimentado, conforme modelo apresentado no item 3.1.7 deste parecer;

**Observação:** O Memorial de Cálculo deve explicitar a metodologia adotada para a mensuração dos quantitativos, bem como apresentar detalhadamente as operações matemáticas realizadas.

### 3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, deve-se atender ao prescrito no parágrafo 2º do artigo 23, da Lei 14.133/21, reproduzido abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifamos)

Com isso, deve-se adotar como teto de preços a planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

#### 3.4.1. Custos e aspectos relativos a Administração Local

Quanto à Administração Local, para aferição dos quantitativos dos itens que compõem o custo da administração faz-se necessário ter conhecimento do tempo previsto para sua execução, dado este obtido através do cronograma físico financeiro da obra.

Quanto ao impacto deste item no orçamento global, tem-se como referência, a tabela presente no Acórdão do TCU Nº 2622/2013, representada abaixo:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

O valor percentual obtido para Administração Local presente no orçamento referencial deve preferencialmente estar igual ou inferior aos valores médios apresentados na tabela, devendo-se apresentar justificativa nos casos de valores diversos do recomendado.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Apresentar **Documento de Formalização da Demanda - DFD**, conforme previsto no art. 20 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023;
- II - Apresentar **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, conforme previsto no art. 18, da Lei nº 14.133/21 (NLLC);
- III - Apresentar **Mapa de Riscos**, conforme previsto no art. 29, do Decreto Estadual Nº 21.872/2023;
- IV - Apresentar **Matriz de Riscos**, nos casos previstos no art. 34 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023;
- V - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- VI - Inserir **Termo de Justificativas Relevantes**, conforme modelo disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-dalei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>;
- VII - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;
- VIII - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 14.133/21;
- IX - Apresentar **Mapa de Situação/Localização**;
- X - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- XI - Apresentar **Memorial de Cálculo** para cada item da planilha orçamentária, inclusive para as DMTs;
- XII - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- XIII - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- XIV - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- XV - Apresentar **Composição do BDI**;
- XVI - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013**;
- XVII - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 005/2025**;
- XVIII - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 005/2025**;
- XIX - Inserir no Processo **Titularidade da obra ou Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;
- XX - Inserir no Processo, nos casos de obras em municípios, **Termo de Cooperação Técnica**;
- XXI - Realizar **vistoria ao local da obra** antes da emissão da Ordem de Serviço, observando o cronograma de chuvas;
- XXII - Disponibilizar no site **LicitaçõesWeb na página do TCE – Tribunal de Contas do Estado**, todas as informações necessárias para publicização do procedimento licitatório;
- XXIII - Verificar a necessidade de cadastrar o procedimento ao **Sistema de monitoramento de Obras - SIMO**;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem **validade até 31 de dezembro de 2025**, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**EVILSON LUIS BONFIM DE OLIVEIRA**  
Gerente de Obras

Aprovo.

(assinado eletronicamente)  
**DÉCIO GOMES DE MOURA**  
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

(assinado eletronicamente)  
**MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA**  
Controladora-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 09/06/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVILSON LUÍS BONFIM DE OLIVEIRA - Matr.0311457-X, Gerente GECOB**, em 09/06/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 09/06/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017627134** e o código CRC **8336BE1F**.

Referência: Processo nº 00313.000365/2025-77

SEI nº 017627134

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: Celular: E-mail: [cge@cge.pi.gov.br](mailto:cge@cge.pi.gov.br) - <http://www.cge.pi.gov.br/>